



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

MINUTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SA-201-1 Nº ____/____

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ALIENAÇÕES DE BENS E ENCARGOS DE DEPÓSITO, GUARDA, CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, REFERENTES AÇÃO JUDICIAL Nº ____

CONTRATADA: _____

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932

Código de Processo Civil – artigos 879 a 903

Resolução CNJ nº 236 de 13 de julho de 2016

Lei nº 14133/2021 – Lei de Licitações

Decreto Municipal nº 22.260/2023

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, Sr. _____, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20312/2018, doravante denominado apenas MUNICÍPIO e, de outro, o LEILOEIRO, inscrito no CPF sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, bairro _____, CEP _____, no município de _____, neste ato representada, na forma de seu Estatuto _____ por _____, portador da cédula de identidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado e resolvem firmar o presente Contrato com todos os elementos da Lei e nos termos do inciso _____, conforme Processo de Contratação nº ____/____, doravante referido simplesmente como PROCESSO, em especial a aprovação de fls. _____, devidamente homologada pelo Sr. Procurador-Geral às fls. _____, nos termos das disposições a seguir discriminadas e após as formalidades previstas no “caput” do artigo 26 do mesmo Estatuto Legal, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços como Leiloeiro, para alienação de bens, decorrente da Ação Judicial (especificar -----), bem como a guarda, conservação e administração destes bens até a homologação pelo d. juízo do certame realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 – Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações da Procuradoria-Geral do Município, através do Procurador Oficiante na ação judicial ____ ou servidor designado.

Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito do MUNICÍPIO, e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.0 - São obrigações da CONTRATADA:

a) divulgação do leilão em endereço eletrônico e com a escolha do melhor material publicitário (panfletos, internet, divulgação em jornal de grande circulação, entre outros), de acordo com a natureza do bem ofertado e possíveis interessados em adquiri-lo. O bem ofertado deverá ser descrito, juntamente com todas as informações necessárias aos interessados (data do leilão, horário, horário de visitação, telefones e correios eletrônicos para esclarecimentos).

b) elaboração da minuta de edital, que contenha a descrição do bem, o lugar onde estão os bens móveis, veículos e semoventes, o número do processo judicial em que foram penhorados e a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa.

c) atendimento aos interessados em horário previamente divulgado para visitas e verificação dos bens que serão leiloados.

d) conduzir o leilão pessoalmente, responsabilizando-se por todos os atos de sua competência até o encerramento, com a emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

e) providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Procuradoria-Geral do Município mantendo-se sob sua guarda na condição de depositário e administrador, tudo sob suas expensas.

f) devolução dos bens aos expropriados, após determinação da Procuradoria-Geral do Município que comunicará o pagamento da dívida, caso em que não haverá a necessidade de apreensão e leilão. As despesas decorrentes de qualquer ato de remoção, armazenamento e conservação do bem, correrá por conta do expropriado.

g) receber e depositar, dentro de 1 (um) dia, à ordem do juiz, o produto da alienação, e prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes ao depósito (art. 884 CPC), bem como comunicar à Procuradoria-Geral do Município no mesmo prazo.

h) deverá disponibilizar ao juízo da execução acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões proferidas durante sua realização ou suspendê-la.

i) deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências necessárias para reparação dos danos.

j) realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pela Procuradoria-Geral do Município ou pelo Juízo.

k) manifestar-se em até 5 (cinco) dias do envio da solicitação pelo Procurador Municipal atuante no processo judicial, sobre a adequação da avaliação levada a efeito pelo oficial de justiça em relação a bens penhorados, informando, por correio eletrônico, o efetivo valor de mercado dos referidos bens. Caso necessário, o prazo para manifestação poderá ser prorrogado pelo Procurador solicitante, de ofício ou mediante requerimento fundamentado do leiloeiro.

l) todas as despesas incorridas na execução de alienação antecipada, direta ou leilão de que trata este contrato, sejam de que natureza forem, correrão à sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura de São Bernardo do Campo nenhuma responsabilização por tais despesas.

m) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação antecipada, direta e do leilão de que trata o parágrafo acima, tais como, publicações,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 dias antes da realização do leilão, divulgação em jornais de grande circulação regional, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, entre outros, locação de instalações/equipamentos, contratação de mão-de-obra, segurança para o evento, bens e valores recebidos, deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação, deslocamentos aos endereços de possíveis adquirentes, quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes.

n) auxiliar o oficial de justiça por ocasião da avaliação do bem quando determinado pelo juiz de ofício ou a requerimento da Procuradoria-Geral do Município (PGM), conforme o caso, inclusive quanto à identificação do bem mais apropriado à garantia da dívida, segundo seu valor e maior viabilidade de alienação.

3.1 - São Obrigações do MUNICÍPIO:

a) A Procuradoria-Geral do Município, cuja ação judicial está sob os seus cuidados, deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro credenciado e seus colaboradores devidamente identificados, encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como assegurar o livre acesso ao leiloeiro e seus colaboradores, aos locais onde estão dispostos os bens penhorados.

b) A Procuradoria-Geral do Município, cuja ação judicial está sob os seus cuidados, fornecerá ao leiloeiro as informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo judicial em que o bem penhorado será leiloado.

c) A Procuradoria-Geral do Município, cuja ação judicial está sob os seus cuidados, tomará as providências sobre a publicação do edital de leilão (elaborado pelo leiloeiro) junto ao Jornal Notícias do Município, para divulgação.

d) A unidade da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela ação judicial que resultar o leilão, fiscalizará os serviços do leiloeiro contratado, podendo supervisionar suas atividades, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA 4 - DA CONFIDENCIALIDADE

4.0 - A CONTRATADA deverá manter sigilo das informações repassadas pela Procuradoria-Geral do Município para a realização do leilão, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da quebra deste sigilo ou pelo seu uso indevido.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA 5 - DOS PRAZOS

5.0 - A CONTRATADA deverá observar o prazo para a alienação ser efetivada determinada pelo Juízo onde tramita a ação judicial, nos termos do artigo 880 do CPC.

5.1 - Na falta da determinação judicial, os prazos serão fixados pela Procuradoria-Geral do Município, em comum acordo com a CONTRATADA, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA 6 - DO PREÇO

6.0 - A CONTRATADA NÃO receberá qualquer valor pago pelo Município de São Bernardo do Campo.

6.1 - A comissão devida à CONTRATADA será paga a vista pelo arrematante e arbitrada pelo juiz até o percentual máximo de 5 (cinco) por cento sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES

7.1 – A inobservância, pela CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes do contrato de prestação de serviços a ser firmado, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156 a 159, todos, da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações.

7.2 – Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do Município de São Bernardo do Campo e obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21, no caso de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multas;

7.2.2.1 – Multa de 10 % sobre o valor do bem ou bens a serem leiloados, no caso de inexecução parcial do contrato.

7.2.2.2 – multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor do bem ou bens a serem leiloados, correspondentes aos serviços que estiverem em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10%



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

7.2.2.3 – multa de 20 sobre o valor do bem ou bens a serem leiloados, no caso de sua inexecução total

7.2.2.4 – multa de 10 sobre o valor do bem ou bens a serem leiloados, no caso de constatação pelo MUNICÍPIO, de que o material/serviço fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade.

7.2.2.5 – multa de 20 sobre o valor total do bem ou bens a serem leiloados, no caso de recusa injustificada em assinar/receber o contrato.

7.3 – as multas são independentes entre si, sendo que a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.4 – O valor da multa será mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal), sempre com a garantia ao pleno direito de defesa em processo regular. O não pagamento da GAM pela CONTRATADA ensejará inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial.

7.5 – Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo CONTRATADO.

7.2.3 – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.0 - O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.0 - Este Contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14133/21.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA 10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.0 - Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até que extinta a relação jurídica nele consubstanciada, quer pela total execução de seu objeto e das cláusulas ora estabelecidas, quer pela formalização de instrumento de rescisão legalmente admitidas.

10.1 - O prazo de execução é aquele indicado na CLÁUSULA 5 deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.0 – Qualquer alteração deste Contrato ou modificações das condições inicialmente acordadas se dará por meio de Termo Aditivo, o qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante desse instrumento.

§ 1º - A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

§ 2º - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, se expressamente por ele não se houver responsabilizado.

§ 3º - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

§ 4º - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

§ 5º- Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, para o encerramento do presente contrato, sem a imposição de ônus às Partes.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador-Geral

CLÁUSULA 12 - DO FORO

12.0 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Bernardo do Campo, em ___/___/____.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

XXXXXX

Procurador-Geral do Município

LEILOEIRO

Nome: _____

Documento: _____

Testemunhas: 1. _____

2. _____
